



trinta mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), requerendo a suspensão da cobrança e subsidiariamente a redução para o percentual de 1% (um por cento). Apesar da juntada dos documentos de fls. 15/81, não vislumbrei a existência de prova pré-constituída do direito alegado, menos ainda qualquer comprovação de ato ilegal atribuído a autoridade impetrada, sequer havendo narrativa dos fatos quanto a isto. Destaco, ainda, que da leitura da exordial vê-se que o importe de 1% da Receita Corrente Líquida, perdurou tão somente pelo ano de 2021, tendo sido majorado no ano de 2022 e 2023, com impetração do mandamus somente em 15/08/2023, o que revela possível decurso do prazo decadencial. É cediço que a possibilidade de emenda a inicial em Mandado de Segurança, já vem sendo admitida pela jurisprudência pátria e Cortes Superiores, não havendo óbice para tal, no momento inicial da lide. Diante disto, determino a intimação do impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, suprindo as falhas acima detectadas, quais sejam, indicação do ato coator praticado pela autoridade indicada como impetrada, juntada de prova pré-constituída e manifestação acerca de eventual decadência, sob pena de indeferimento da inicial. Expedientes necessários. Fortaleza, 13 de setembro de 2023 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Adv: Procuradoria Geral do Município de Missão Velha

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 15h, teve lugar a Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 26 do dia 24 de agosto de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado, as seguintes Resoluções: **1ª) – Resolução nº 23/2023** que “Altera os Anexos I e II da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 25/2020 (DJe 19/11/2020) para atualizar o Estatuto e o Código de Ética da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará”, a fim de adequá-la à Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 486, de 15 de fevereiro de 2023; e **2ª) – Resolução nº 24/2023** que amplia a competência da Secretaria Judiciária de Primeiro Grau para incluir a Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA- SISTEMA PJECOR – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº. 0000767-06.2022.2.00.0806**, em que é reclamante C. DE J. DO E. DO C., reclamado D. S. S. L. e terceiro interessado A. C. d. M. - Relatora – A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Vice-Presidente, levantou questão de ordem relativa à necessidade de converter o julgamento em diligência para que seja ampliado o escopo de análise do período de afastamento do magistrado sindicado. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Edna Martins, Corregedora-Geral da Justiça e Relatora, concordou com a proposta. Submetida a questão ao colegiado, esta foi aprovada por unanimidade. **2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628908-49.2018.8.06.0000**, em que é autora a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS - ABRASCE e réus a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da parte autora, Dr. Marcos Rolim da Silva (OAB: 362.621/SP), se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto do Desembargador Relator contemplava os interesses da autora e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pelo advogado. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares e, no mérito, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nos termos do voto do Relator. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637438-03.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o CONSÓRCIO FTS (LINHA LESTE) e impetrado o SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do impetrante, Dr. Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE), se ainda tinha interesse em realizar a sustentação oral, já que o voto do Desembargador Relator contemplava os interesses do impetrante e tendo sido votado provisoriamente pelos pares, de forma unânime. Pedido de sustentação oral retirado pelo advogado. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **2.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626460-64.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RUBENS DUARTE FERNANDES e impetrado o CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do impetrante, Dra. Ana Caroline Nunes Martins (OAB/CE: 43766), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, que pedira vista dos autos em 17 de agosto de 2023, votou divergindo do relator para dar provimento ao agravo interno, no sentido de desconstituir a decisão agravada, à míngua de amparo legal. Com a palavra, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES (Relator) pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Considerando tratar-se do segundo pedido de vista, de acordo com o artigo 97, § 2º-A do RITJCE, a vista será coletiva. **Adiado o julgamento. 2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630804-59.2020.8.06.0000**, em que é impetrante WANDERLEY PINHEIRO DE HOLANDA JÚNIOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do *writ* para conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622347-09.2018.8.06.0000/50002**, em que é agravante PRISCILA RODRIGUES LISBOA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628087-74.2020.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 24 de agosto de 2023, votou acompanhando o voto do Desembargador Relator, no sentido de conhecer da Ação Direta de Inconstitucionalidade, para no mérito negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623742-02.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas ANTÔNIA ROSEANA FIGUEIREDO BASTOS e OUTRA - Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 13 de julho de 2023, votou divergindo do voto da Desembargadora Relatora, pela extinção do processo sem resolução do mérito. Em seguida, a Desembargadora Relatora manteve o voto, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração, sendo seguida pelos Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. Acompanharam a divergência os Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA, conheceu e rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637438-03.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o CONSÓRCIO FTS (LINHA LESTE) - Relator - O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, pela perda superveniente do objeto deste Agravo Interno, julgou-o prejudicado, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631368-38.2020.8.06.0000**, em que é impetrante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IÊDA DAMASCENO DE AQUINO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou conhecendo do recurso, mas para lhe negar provimento, no que foi seguido pelas Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Pediu vista dos autos o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Adiado o julgamento. Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006735-63.2015.8.06.0169/50001**, em que é agravante MARIA EVANI CHAVES e agravado o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006735-63.2015.8.06.0169/50002**, em que é agravante MARIA EVANI CHAVES e agravado o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051211-78.2021.8.06.0040/50000**, em que é agravante ANTÔNIO MARCOS GOMES DE SOUZA e agravado o MUNICÍPIO DE ASSARÉ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052771-66.2021.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAIPPOCA e agravada MARIA ELIONEIDE ROCHA DA SILVA MONTEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0053619-82.2009.8.06.0001/50003**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados o ESPÓLIO DE JOSÉ NAPOLEÃO DE ARAÚJO e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0159507-30.2015.8.06.0001/50003**, em que são agravantes ARTUR MACHADO PORTELA e OUTROS e agravado o ESTADO



DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.19 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624153-40.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargada JANAÍNA GOMES CASTRO E MASCARENHAS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.20 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8517437-81.2021.8.06.0000**, em que é recorrente o JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA e recorrida a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628389-35.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu da impetração e concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.22 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0624312-22.2018.8.06.0000/50001**, em que são embargantes ELIEZER FRAGOSO VIEIRA e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0627365-40.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante ANTÔNIA ALIZANDRA GOMES DOS SANTOS - PREFEITA MUNICIPAL DE POTENGI e agravada a CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.24 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621297-74.2020.8.06.0000**, em que é impetrante SANDRA TIMÓTEO FIGUEIRÊDO e impetrados o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.25 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0622182-64.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4 - RETIRADO DE PAUTA: 4.1 - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **4.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0018275-87.2002.8.06.0000**, em que é impetrante HUMBERTO HEITOR RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ. **4.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631190-60.2018.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ VALDIR PINHEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. **4.2 - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0454048-96.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO BRADESCO BERJ S/A e agravada a CONSTRUTORA SALLES FURLANI LTDA. **4.3 - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA**, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631571-29.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado VICTOR GABRIEL CARVALHO SANOS SOUZA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 31 de agosto de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0088/2023

ADV: JEAN EFFERTON RIBEIRO AMORIM DOS SANTOS (OAB 30960/CE) - Processo 0001584-57.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.M.C.S. - RECLAMADO: F.J.H.A.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados nas audiências de fls. 10/12 e 37/38 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e arquite-se em seguida os presentes autos. P. R. I.